



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI Nº 14 /2017

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 14 /2017

Recebi em 27/03/17 ÀS 14 H 25 min

Servidor Marta Javer

Dispõe sobre a Concessão de uso de bens móveis à Associação Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Uso Gratuito à Associação Bombeiros Voluntários de Paraíso do Sul, associação jurídica privada, inscrita no CNPJ sob nº 15.305.570/0001-67, os seguintes bens, no estado em que se encontram:

I – Ambulância, Diesel, Renault/Master Furg 9M3, 2002/2003, Cor Branca, Placa ILY 1112, Chassi 93YADCRE53J350851, RENAVAL 00832121398.

II – Veículo caminhão basculante, Diesel, VW 15.180, 2001/2001, Cor Branca, 14,5 PBT/180 CV, Placa IKA 7045; e Tanque de 4.000 l, registrado no Setor de Patrimônio e Tombamento, do ano de 1992.

**Art. 2º** Os bens cedidos destinam-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias da Associação Bombeiros Voluntários, especialmente a prestação de serviços voltados à preservação e combate a incêndios, resgates veiculares, salvamentos aquáticos, atendimentos pré-hospitalares, e demais atividades de prevenção de acidentes e de apoio à comunidade em geral.

**Art. 3º** A concessão de uso terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do instrumento, com minuta em anexo, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, pelo prazo legalmente previsto de mais 04 (quatro) anos, e desde que comprovado o interesse público e das partes.

**Art. 4º** Compete ao Município:

- a) Transferir a posse direta do bem a Associação Bombeiros Voluntários;
- b) Garantir o uso do bem no período de vigência da concessão;
- c) Fiscalizar o correto uso do veículo;
- d) Pagar as despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem;
- e) Fornecer o combustível in natura ou ressarcir a respectiva despesa, bem como pagar o licenciamento, seguro obrigatório, taxa ou imposto porventura incidente.

**Art. 5º** Compete à Associação:

- a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do mesmo a terceiros, nem mesmo mediante aluguel ou subcontrato;
- b) Garantir que o veículo seja conduzido por condutor devidamente habilitado para o fim pretendido;
- c) Zelar pela conservação do bem cedido;



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Designar e manter o número mínimo de voluntários para atuarem na execução de suas finalidades estatutárias;
- e) Fornecer o material, equipamento e treinamento necessário aos voluntários;
- f) Pagar taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade por ela desempenhada;
- g) Devolver o bem objeto da concessão de uso imediatamente ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, após a cessação das atividades da Associação;
- h) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o Município solicitar.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta Lei e no Contrato, a concessão de uso será rescindida após notificação do infrator e garantida ampla defesa. Na hipótese de rescisão, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao Município, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

**Art. 7º** Na hipótese de destruição parcial dos bens objeto da presente concessão, caberá à Associação Bombeiros Voluntários promover o respectivo conserto, ou, em caso de perda total, indenizar o Município pelo valor do bem.

**Art. 8º** Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
27 DE MARÇO DE 2017.

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 27 de março de 2017.  
À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei trata da cedência de uso de bens de propriedade do Município de Paraíso do Sul à Associação Bombeiros Voluntários, a saber: ambulância, veículo caminhão basculante e tanque.

A Associação foi fundada no ano de 2012, e teve utilidade pública reconhecida pela Lei Municipal nº 1285/2015. Desde sua fundação, presta serviços relevantes ao Município, carecendo, no entanto, de equipamentos e veículos para suporte às suas atividades.

O Município possuía concessão de uso com a Associação para o veículo caminhão basculante e tanque, cuja vigência está encerrada. Nesta oportunidade, acrescenta-se a concessão da ambulância.

Cabe ressaltar que os bens cedidos serão destinados exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias dos Bombeiros Voluntários, especialmente a prestação de serviços voltados à preservação e combate a incêndios, resgates veiculares, salvamentos aquáticos, atendimentos pré-hospitalares, e demais atividades de prevenção de acidentes e de apoio à comunidade em geral.

Frente à importância deste ato de cedência, e com a finalidade de agilizar os procedimentos, solicitamos a apreciação do presente projeto em **regime de urgência especial**, bem como sua aprovação.

Sem mais,  
Atenciosamente,

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PARAÍSO DO SUL.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede em sua Prefeitura Municipal, sito à Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro de Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000; neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, portador do RG nº 1012411854 e CPF nº 133.527.090-68, doravante denominado somente MUNICÍPIO;

E de outro lado,

A ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PARAÍSO DO SUL, associação jurídica privada, inscrita no CNPJ sob nº 15.305.570/0001-67, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 947, Centro de Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000; neste ato representado por seu Presidente, Senhor ELISEU DE FRANCISCO, portador do RG nº 5066697953 e CPF nº 954.633.720-04, doravante denominado somente BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS;

Tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto conceder o uso de bem móvel abaixo descrito, no estado em que se encontra, de propriedade do MUNICÍPIO aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS:

- Ambulância, Diesel, Renault/Master Furg 9M3, 2002/2003, Cor Branca, Placa ILY 1112, Chassi 93YADCRES3J350851, RENAVAM 00832121398.

Mediante assinatura do presente Contrato, o MUNICÍPIO transfere a posse direta do bem cedido aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, permanecendo o domínio e a posse indireta do mesmo com o MUNICÍPIO.

O bem cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, especialmente a prestação de serviços voltados à preservação e combate a incêndios, resgates veiculares, salvamentos aquáticos, atendimentos pré-hospitalares, e demais atividades de prevenção de acidentes e de apoio à comunidade em geral.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO, neste ato, entrega o bem descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial e extrajudicial.

Os BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS poderão usar e gozar do bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso, devendo zelar por sua conservação e manutenção.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, pelo prazo legalmente previsto de mais 04 (quatro) anos, e desde que comprovado o interesse público e das partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir a posse direta do bem aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS;
- b) Garantir o uso do bem no período de vigência da concessão;
- c) Fiscalizar o correto uso do veículo;
- d) Pagar as despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem;
- e) Fornecer o combustível in natura ou ressarcir a respectiva despesa, bem como pagar o licenciamento, seguro obrigatório, taxa ou imposto porventura incidente.

#### II – Constituem obrigações dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS:

- a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do mesmo a terceiros, nem mesmo mediante aluguel ou subcontrato;
- b) Garantir que o veículo seja conduzido por condutor devidamente habilitado para o fim pretendido;
- c) Zelar pela conservação do bem cedido;
- d) Designar e manter o número mínimo de voluntários para atuarem na execução de suas finalidades estatutárias;
- e) Fornecer o material, equipamento e treinamento necessário aos voluntários;
- f) Pagar taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade por ela desempenhada;
- g) Devolver o bem objeto da concessão de uso imediatamente ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, após a cessação das atividades dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS;





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- h) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o MUNICÍPIO solicitar.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

A concessão de uso será rescindida na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento após notificação do infrator e garantida ampla defesa.

Na hipótese de rescisão, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição parcial do veículo objeto da presente concessão, caberá aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS promover o respectivo conserto, ou, em caso de perda total, indenizar o MUNICÍPIO pelo valor do bem.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis civis em vigor, aplicáveis ao caso.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato, e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Paraíso do Sul/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Eliseu de Francisco – Presidente

Testemunha (nome) – \_\_\_\_\_

Testemunha (nome) – \_\_\_\_\_





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PARAÍSO DO SUL.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede em sua Prefeitura Municipal, sito à Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro de Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000; neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, portador do RG nº 1012411854 e CPF nº 133.527.090-68, doravante denominado somente MUNICÍPIO;

E de outro lado,

A ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PARAÍSO DO SUL, associação jurídica privada, inscrita no CNPJ sob nº 15.305.570/0001-67, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 947, Centro de Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000; neste ato representado por seu Presidente, Senhor ELISEU DE FRANCISCO, portador do RG nº 5066697953 e CPF nº 954.633.720-04, doravante denominado somente BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS;

Tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto conceder o uso de bem móvel abaixo descrito, no estado em que se encontra, de propriedade do MUNICÍPIO aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS:

- Veículo caminhão basculante, Diesel, VW 15.180, 2001/2001, Cor Branca, 14,5 PBT/180 CV, Placa IKA 7045; e Tanque de 4.000 l, registrado no Setor de Patrimônio e Tombamento, do ano de 1992.

Mediante assinatura do presente Contrato, o MUNICÍPIO transfere a posse direta do bem cedido aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, permanecendo o domínio e a posse indireta do mesmo com o MUNICÍPIO.

O bem cedido destina-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades estatutárias dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, especialmente a prestação de serviços voltados à preservação e combate a incêndios, resgates veiculares, salvamentos aquáticos, atendimentos pré-hospitalares, e demais atividades de prevenção de acidentes e de apoio à comunidade em geral.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO, neste ato, entrega o bem descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial e extrajudicial.

Os BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS poderão usar e gozar do bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso, devendo zelar por sua conservação e manutenção.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, pelo prazo legalmente previsto de mais 04 (quatro) anos, e desde que comprovado o interesse público e das partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir a posse direta do bem aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS;
- b) Garantir o uso do bem no período de vigência da concessão;
- c) Fiscalizar o correto uso do veículo;
- d) Pagar as despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem;
- e) Fornecer o combustível in natura ou ressarcir a respectiva despesa, bem como pagar o licenciamento, seguro obrigatório, taxa ou imposto porventura incidente.

#### II – Constituem obrigações dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS:

- a) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do mesmo a terceiros, nem mesmo mediante aluguel ou subcontrato;
- b) Garantir que o veículo seja conduzido por condutor devidamente habilitado para o fim pretendido;
- c) Zelar pela conservação do bem cedido;
- d) Designar e manter o número mínimo de voluntários para atuarem na execução de suas finalidades estatutárias;
- e) Fornecer o material, equipamento e treinamento necessário aos voluntários;
- f) Pagar taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade por ela desempenhada;
- g) Devolver o bem objeto da concessão de uso imediatamente ao final do prazo de concessão ou, a qualquer tempo, após a cessação das atividades dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS;





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

h) Prestar contas do uso e permitir vistorias no veículo sempre que o MUNICÍPIO solicitar.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

A concessão de uso será rescindida na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento após notificação do infrator e garantida ampla defesa.

Na hipótese de rescisão, o bem cedido deverá ser imediatamente restituído ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição parcial do veículo objeto da presente concessão, caberá aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS promover o respectivo conserto, ou, em caso de perda total, indenizar o MUNICÍPIO pelo valor do bem.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as leis civis em vigor, aplicáveis ao caso.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato, e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Paraíso do Sul/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Eliseu de Francisco – Presidente

Testemunha (nome) – \_\_\_\_\_

Testemunha (nome) – \_\_\_\_\_



